

Lei Nº 132/90 (alterada pela lei 135/90e 195/92 e pela lei 342/93, 246/93, 389/94, 1048/05, 1219/07, 1291/08, 1.367/09 )

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS  
E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;  
ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA  
DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

EDARTE DANELON, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor Público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, numero certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III – carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

## CAPITULO II

### DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### SEÇÃO I

##### Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Auxiliar Administrativo	10	4
- Auxiliar de Enfermagem	03	3
- Engenheiro	01	9
- Fiscal Tributário e Inspetor de Obras	01	6
- Motorista	04	4
- Operador de Máquinas	04	5
- Operador Especializado	01	2
- Operário	12	1
- Pedreiro	02	5
- Serventes	03	1
- Tesoureiro	01	6
- Técnico em Contabilidade	01	8
<del>- Telefonistas</del>	<del>10</del>	<del>1</del>
Telefonista – Recepcionista		3

#### SEÇÃO II

##### Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – denominação da categoria funcional;

II – padrão de vencimento;

III – descrição sintética e analítica das atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

### SEÇÃO III

#### Do recrutamento de Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

### SEÇÃO IV

#### Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

### SEÇÃO V

#### Da Promoção

Art. 11 – A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 – Cada categoria funcional terá cinco classes designadas pelas letras A,B,C,D e E , sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 – Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe “A” e a ela retoma quando vago.

Art. 14 – As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I – Até cinco anos, classe “A”;

II – De cinco a dez anos, classe “B”;

III – De dez a quinze anos, classe “C”;

IV – De quinze a vinte anos, classe “D”;

V – Os que possuírem mais de 20 anos, classe “E”.

Art. 16 – Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes de horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17 – Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

Art. 18 – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte completar o termo de exercício exigido.

### CAPITULO III

#### DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~Art. 19 – É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal:~~

<del>Nº DE CARGOS E FUNÇÕES</del>	<del>DENOMINAÇÃO</del>	<del>CÓDIGO</del>
<del>01</del>	<del>Assessor Jurídico</del>	<del>CC3 ou FG3-1</del>
<del>01</del>	<del>Chefe de Gabinete</del>	<del>CC3 ou FG3-1</del>
<del>06</del>	<del>Secretários</del>	<del>CC3 ou FG3-1</del>
<del>04</del>	<del>Chefe de Serviço</del>	<del>CC2 ou FG2-1</del>
<del>03</del>	<del>Chefe de Setor</del>	<del>CC ou FG1-1</del>
<del>01</del>	<del>Tesoureiro</del>	<del>FG1-3</del>

“Art. 19” – É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:(alterado pela Lei nº 195/92)

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	- Assessor Jurídico	CC4 ou FG4-1
01	- Chefe de Gabinete	CC4 ou FG4-1
06	- Secretários	CC4 ou FG4-1
04	- Chefe de Serviço	CC3 ou FG3-1
03	- Chefe de Setor	CC2 ou FG2-1
01	- Tesoureiro	FG2-3
03	- Encarregado de Setor	CC1 ou FG1-1

Art. 20 – O código de indenização estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I – O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- cargo em comissão provido, preferencialmente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II – o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra “b”, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor;

I – com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II – com perfil profissional correspondente às exigências do cargo;

III – que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do Inciso I, letra “b” deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

Art. 21 – O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

~~Parágrafo Único – A função gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.~~

Parágrafo Único – A Função Gratificada de Tesoureiro será provido ao titular do cargo efetivo, bem como ao seu substituto, durante os seus afastamentos legais. A Função Gratificada de Tesoureiro é de acordo com a Lei Nº 195/92 em seu Artigo 19.( alterado pela Lei nº 342/93)

Art. 22 – As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes á condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 – A carga horária para os cargos em comissão será definida na Lei de criação do cargo.

#### CAPITULO IV

#### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão.~~

~~I – Cargos de provimento Efetivo:~~

<del>PADRÃO</del>	<del>COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE</del>				
	<del>A</del>	<del>B</del>	<del>C</del>	<del>D</del>	<del>E</del>
<del>01</del>	<del>13.933,67</del>	<del>1,05</del>	<del>1,10</del>	<del>1,15</del>	<del>1,20</del>

02	14.790,53
03	17.148,35
04	19.291,87
05	23.431,41
06	24.060,60
07	32.154,06
08	51.445,11
09	57.798,42

II—Cargos de Provisamento em Comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC1	2,307
CC2	2,766
CC3	4,615

III—Das Funções Gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
FG1	0,769
FG2	0,923
FG3	1,076

~~Art. 24” Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão.~~

Art. 24- Os vencimentos dos cargos e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão 1 (um).(alterado pela lei nº 246/93)

I—Cargos de provimento Efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	13.933,67	1,05	1,10	1,15	1,20
02	14.790,53				
03	17.148,35				
04	19.291,87				
05	23.431,41				
06	24.060,60				
07	32.154,06				
08	51.445,11				
09	57.798,42				

~~II – Cargos de Provimento em Comissão:~~

~~PADRÃO \_\_\_\_\_ COEFICIENTE~~

~~CC1 \_\_\_\_\_ 1,777~~

~~CC2 \_\_\_\_\_ 2,307~~

~~CC3 \_\_\_\_\_ 2,766~~

~~CC4 \_\_\_\_\_ 4,615~~

~~III – Das Funções Gratificadas:~~

~~PADRÃO \_\_\_\_\_ COEFICIENTE~~

~~FG1 \_\_\_\_\_ 0,577~~

~~FG2 \_\_\_\_\_ 0,769~~

~~FG3 \_\_\_\_\_ 0,923~~

~~FG4 \_\_\_\_\_ 1,076~~

**II – Cargos de Provimento em Comissão:**

**PADRÃO \_\_\_\_\_ COEFICIENTE**

**CC1 \_\_\_\_\_ 1,60268**

**CC2 \_\_\_\_\_ 2,16274**

**CC3 \_\_\_\_\_ 3.23975**

**CC4 \_\_\_\_\_ 7,68425**

**III – Das Funções Gratificadas:**

**PADRÃO \_\_\_\_\_ COEFICIENTE**

**FG1 \_\_\_\_\_ 0,50841**

**FG2 \_\_\_\_\_ 0,73243**

**FG3 \_\_\_\_\_ 0,81859(alterado pela lei 1219/07)**

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

	PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
		A	B	C	D	E
01	118,65	1,05	1,10	1,15	1,20	
02	1,09					
03	1,25					
04	1,50					
05	1,69					
06	1,90					
07	2,45					
08	3,69					
09	4,15					

## II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PA DRÃO	COEFICIENTES
CC1	1,86
CC2	2,51
CC3	3,76
CC4	4,87

## III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PA DRÃO	COEFICIENTES
FG1	0,59
FG2	0,85
FG3	0,95
FG4	1,10

(alterada pela lei 389/94)

Art. 25 – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte, ou ao qualquer outra unidade monetária determinada pelo Governo Federal.

## CAPITULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.

Art. 27 – Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 26, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I – correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo II desta Lei;

II – enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na Classe A, os que contém até três anos;
- b) na classe B, os que contém mais de três até sete anos;
- c) na Classe C, os que contém mais de sete até doze anos;
- d) na Classe D, os que contém mais de doze até dezoito anos;
- e) na Classe E, os que contém mais de dezoito anos.

Art. 28 – O valor do Padrão de referência é fixado para fins desta lei em 7.655,85.

Art. 29 – Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos de categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

Art. 30 – Poderão ser mantidas em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de Cargos em Comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de Função Gratificada ou preferencialmente por servidor efetivo.

Art. 31 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL, em 13 de dezembro de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Roque Hugo Werlang

Sec. Da Administração

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder á aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2º Grau Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos servidores municipais;
- b) Descrição Analítica: redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariado reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributarias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos, operar com maquinas calculadora, leitora de microfimes, registradora e de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder á classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornece-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder a conferencia dos serviços executados na área de sua competência, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2º Grau Completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.
- b) Descrição Analítica: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias, preparar e montar portas e janelas, cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras, construir e montar andaimes, construir coretos e palanques, construir e reparar madeiramentos de veículos, construir formas de madeira para aplicação de concreto, assentar marcos de portas e janelas, colocar cabos e afiar ferramentas, organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria, operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria, orientar trabalhos de auxiliares, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 4º série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- b) Descrição Analítica: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares, preparar ou orientar a preparação de argamassa, fazer reboco, preparar e aplicar caiações, fazer blocos de cimento, construir formas e armações de ferro para concreto, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros, trabalhar com qualquer tipo de massa á base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar formas para fabricação de tubos, remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado, calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias á execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2º serie do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 9**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços Públicos Municipais.
- b) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, executar projetos dando o respectivo parecer, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares, projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem bem como obras de captação e abastecimentos de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios canais, e das de saneamento urbano e rural, realizar perícias e fazer arbitramentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: ~~carga horária de 30 horas semanais~~, carga horária de 20hs semanais, (alterada pela lei nº 1291/08)

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Escolaridade: Nível Superior.

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.

#### RECRUTAMENTO:

Edital para Concurso Público.

#### ~~CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRECISTA~~

#### ~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 3~~

#### ~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~a) Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.~~

~~b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias, e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral, operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones, proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos, reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamentos de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores, executar a bobinagem de motores, fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores, executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização,~~

~~providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços, executar tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~
- ~~b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Idade: entre 18 e 45 anos;~~
- ~~b) Instrução: 4º série do 1º grau.~~

## ANEXO

Cargo: **ELETRICISTA**

Padrão: **07**

## ATRIBUIÇÕES

**Síntese dos Deveres:** executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos elétricos e de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

**Exemplos de Atribuições:** instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som; planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular

relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos e bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc...reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores, executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **Carga Horária:** 44 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do Cargo:**

a) **Idade:** à partir de 18 anos.

b) **Instrução:** 5º série do Ensino Fundamental Completa – Curso com formação específica para trabalhar como eletricista e estar devidamente credenciado no CREA.(alterado pela lei 1367/09)

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente á aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização nas áreas de obras indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito, exercer o controle em postos de embarque de táxis, executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais, orientar os contribuintes quanto ás leis tributárias municipais, intimar

contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, proceder quaisquer diligências, prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades, executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 40 horas semanais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2º grau completo;
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de moveis e utensílios;
- b) Descrição Analítica: fazer serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e, eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, eventualmente, operar elevadores, executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2º série do 1º grau.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente á contabilidade pública;
- b) Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas, organizar boletins de receita e despesas, elaborar “slips” de caixa, escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação, extrair contas de devedores do Município, examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública, operar com maquinas de contabilidade em geral, examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações, informar processos relativos á despesa, interpretar legislação referente á contabilidade pública, efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens moveis e imóveis; organizar

relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitido pareceres, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 40 horas semanais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 4º serie do 1º Grau.

**~~CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS~~**

**~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 5~~**

**~~ATRIBUIÇÕES:~~**

- a) ~~Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;~~
- b) ~~Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, ajustar as correias transportadoras á pilha pulmão do conjunto de britagem, executar tarefas afins.~~

**~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~**

a) ~~Geral: carga horária semanal de 44 horas.~~

b) ~~Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.~~

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) ~~Idade: entre 18 e 45 anos;~~

b) ~~Instrução: 4º série do 1º Grau.~~

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO MANUAL**(alterado pela lei 1120/06)

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02-03**

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) Descrição Sintética:** realizar trabalhos braçais em geral;

**B) Descrição Analítica:** carregar e descarregar veículos em geral; transportar,

arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança;

proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, escovar,

lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela

conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas, ; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

**C) CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A) Geral:** carga horária semanal de 44 horas

**B) Especial:** sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**C)**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A) Idade:** entre 18 e 45 anos

**B) Instrução:** Ensino Fundamental Incompleto.

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO- DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, executar trabalhos de cirurgia buço facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospitalar do Município.

b) Descrição Analítica: executar trabalhos de cirurgia buço facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento, executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentaria, fazer extrações de dentes, compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, tratar de condições patológicas da boca e da faringe, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, fazer registros e relatórios dos serviços executados, proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria, difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias á execução das atividades

próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, podendo ser, quando em serviço no Hospital de Pronto Socorro, um plantão de 24 horas, acrescido de 6 horas para o exercício de atividades afins.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;

b) Idade: 21 a 40 anos;

c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município;

b) Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem, prestar assistência a pacientes hospitalizados, fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, ministrar remédios, responder pela observância das prescrições medicas relativas a pacientes, velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes, supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgência, orientar o isolamento de pacientes, providenciar no abastecimento de material de higienização de pacientes, providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico, supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar, fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados, participar de programas de educação sanitária, participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem,

apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecido pelo Município e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermagem;
- b) Idade: 21 a 40 anos;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em Servidores Municipais.
- b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a Servidores Públicos Municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnóstico e recomendar a terapêuticas indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativas às atividades do emprego, executar outras tarefas correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas mensais;
- b) Especial: serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Escolaridade: nível superior;
- c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

#### RECRUTAMENTO:

- Edital para Concurso Público.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar mesa telefônica;
- b) Descrição Analítica: operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação, estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, eventualmente, recepcionar o público, executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas;

~~b) Especial: sujeito a plantões e atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~a) Idade: entre 18 e 40 anos;~~

~~b) Instrução: 6º série do 1º Grau.~~

**Cargo:** TELEFONISTA RECEPCIONISTA (alterado pela lei nº 1048/05)

**ATRIBUIÇÕES**

**Síntese dos Deveres:** Operar em mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.

**Exemplo de Atribuições:** Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas

internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias; anotando no livro de ocorrências sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionados com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender, anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

### **Condições de Trabalho:**

Horário de Trabalho: 36 horas semanais.

### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: de 18 anos até      anos.

Instrução: 1º grau completo.

c) Outras:

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: receber e guardar valores, efetuar pagamentos;
- b) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente, receber, guardar e entregar valores, efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos á competência da Tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores, preencher e assinar cheques bancários, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2º Grau completo;
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral;
- b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros, fazer mudança, proceder á abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais, zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento, manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas, cuidar de currais, terrenos baldios e praças, alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peça e oficinas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: sem exigência específica;
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;
- b) Descrição Analítica: conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos, executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos, operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares, acender forjas, auxiliar serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas, lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores, limpar estátuas, e monumentos, vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras, abastecer máquinas, auxiliar na preparação de asfalto, manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas, zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 1º série do 1º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros, fazer vistoria mecânica em veículos automotores;

b) Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, efetuar a regulagem de motor, revisar, ajustar, desmontar e montar motores, reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros, reparar sistemas elétricos de qualquer veículo, operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças, vistoriar veículos, prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico, lubrificar máquinas e motores, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 4º série do 1º grau.

Enquadramento (art. 27 inc. I)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
Auxiliar de Administração Auxiliar de Biblioteca	Agente Administrativo Auxiliar
Auxiliar de Contabilidade Escriturário Oficial Administrativo	Agente Administrativo
Carpinteiro	Carpinteiro
Contínuo	Contínuo
Eletricista	Eletricista
Fiscal	Fiscal
Instalador	Instalador
Mecânico	Mecânico
Motorista Motorista de Caminhão Motorista de Ambulância	
Operador de Máquinas Tratorista	Operador de Máquinas
Lixeiro Gari Servente de Obras	Operário
Auxiliar de Pedreiro Auxiliar de Carpinteiro Jardineiro	Operador Especializado
Pintor	Pintor
Serviçal Auxiliar de Serviços Gerais	Servente
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Telefonista	Telefonista
Tesoureiro	Tesoureiro
Vigilante	Vigilante